



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Diretoria-Geral
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL

Processo nº 201810000132823
Nome DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE CIDADE OCIDENTAL,
Assunto CRIAÇÃO

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 129/2018, do Prefeito do Município de Cidade Ocidental, solicitando a celebração de termo de acordo de cooperação com este Tribunal, visando a instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, nas dependências do Centro Administrativo do Jardim ABC – Cidade Ocidental (evento 2).

Os autos foram instruídos com cópia da documentação do representante do município, o diploma de Prefeito do Sr. Fábio Correa de Oliveira (evento 3) o plano de trabalho, devidamente aprovado pelos representantes dos convenentes (evento 1), certidões de regularidade fiscal (evento 5).

A Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJGO, em análise do pleito dos autos, assim se pronunciou (evento 11):

Assim, após as análises e estudos prévios pertinentes, concluímos que a comarca de Cidade Ocidental - Goiás, apresenta os requisitos necessários à instalação do 3º CEJUSC.

Por fim, solicitou a autorização para instalação do CEJUSC ao Presidente deste Tribunal, indicando o Exmo. Juiz de Direito, Dr. André Rodrigues Nacagami para atuar como Juiz Coordenador da referida unidade.

A Juíza Auxiliar da Presidência encaminhou os autos a esta Diretoria

para análise e providências de mister(evento 12).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral manifestou favorável à celebração do Acordo de Cooperação Técnica, anexando a minuta aprovada do Termo de cooperação (eventos 13, 24 e 25).

Ato contínuo, o Juiz Diretor da Comarca encaminhou o Parecer nº 002/2018, dando conta de o prédio do Foro local dispõe de espaço suficiente para instalação do CEJUSC, bem como de serventuário que poderá cumular a função de chefe na unidade, independentemente de gratificação, sendo indicado o Juiz de Direito. Dr. André Costa Jucá para Juiz Coordenador (evento 16).

Foram juntadas aos autos a planta do prédio do Foro daquela comarca, bem como a manifestação do Juiz Auxiliar da Presidência (evento 23), confira:

A parceria solicitada trará inegáveis benefícios aos jurisdicionados da comarca de Cidade ocidental, colaborando com a cultura da Paz.

Informo que o prédio do fórum dispõe de espaço suficiente para instalação do CEJUSC, bem como de serventuário que poderá cumular a função de chefe de CEJUSC, independentemente de gratificação, sendo indicado para tal mister João Marcelo de Souza Cordeiro (...)

(...) tendo como Juiz Coordenador o Exmo. Dr. André Costa Jucá (...)conforme as fotos anexadas nos eventos 20 e 21, a estrutura física já está definida com os móveis disponibilizados pela prefeitura”.

É o relatório, passo à manifestação.

Tratam os autos da instalação do 3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC no prédio do Foro da Comarca de Cidade Ocidental, em parceria com a Prefeitura Municipal.

Sabe-se que a matéria em debate encontra guarida na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Nesse ponto veja o que declama o art. 7º, inciso VI:

Art. 7º. Os Tribunais deverão criar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

VI – propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes

públicos e privados para atender aos fins desta Resolução.

No mesmo toar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás foi editada a Resolução nº 18, de 23.11.2011, que dispõe sobre a implantação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências, instituindo o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Diante das normas citadas, sabe-se que é atribuição do Poder Judiciário viabilizar a Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, o que se alinha ao pedido de parceria em apreço, o qual objetiva a instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, uma vez que está claramente evidenciado o interesse recíproco dos partícipes em trazer benefícios à sociedade.

Portanto, constatada a possibilidade jurídica de formalização do ajuste, resta verificar o instrumento adequado para entabular o acordo de vontades.

A esse respeito, a Assessoria Jurídica sugeriu a utilização do Acordo de Cooperação Técnica, uma vez que não haverá entre os partícipes a obrigação de repasse de recursos (eventos 13 e 24).

Não obstante isso, observa-se que, independentemente do nomen juris, o instrumento deve observar o disposto no art. 116, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que estabelece:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- identificação do objeto a ser executado;

II- metas a serem atingidas;

III- etapas ou fases de execução;

IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;

V- cronograma de desembolso;

VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII- se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Há que se enfatizar, no entanto, que, na esteira do previsto no caput do dispositivo legal acima transcrito, a aplicação das disposições da Lei nº 8.666/1993 não será integral, mas apenas naquilo que couber. Significa dizer que apenas as regras contratuais que forem compatíveis com a natureza jurídica dos acordos de cooperação, qual seja: convênio de natureza não financeira, é que lhe podem ser aplicáveis.

Em virtude disso, a Assessoria Jurídica apresentou a minuta do Acordo de Cooperação Técnica (evento 25), que apresenta os requisitos legais previstos na legislação de regência referente ao objeto, atribuições, recursos, prazo, alterações, rescisão, gestor e foro, observando-se, com isso, as exigências da Lei nº 8.666/1993, da qual adere o respectivo Plano de Trabalho como se transcrito fosse.

Face ao exposto, na esteira do parecer jurídico, constato que a formalização do ajuste para instalação do 3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC no prédio do Foro da Comarca de Cidade Ocidental encontra guarida na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 18/2011 da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, razão pela qual encaminho a minuta do Acordo de Cooperação Técnica à Presidência deste Tribunal.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.

Aparecida Auxiliadora Magalhães Santos
Diretora-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 183306476936 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201810000132823 (Evento nº 26)

APARECIDA AUXILIADORA MAGALHÃES SANTOS

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 05/01/2019 às 11:05

